

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da Sra. POLLYANA GAMA)

Altera o art. 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 30.....

Parágrafo único. Em caso de demanda manifesta não atendida em creche, os sistemas de ensino organizarão listas de espera, com divulgação dos critérios de atendimento e com acesso público aos nomes dos responsáveis legais pelas crianças.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 59, de 2009, ampliou o ensino obrigatório gratuito para a faixa dos quatro aos dezessete anos de idade, estendendo-o da pré-escola ao ensino médio.

A matrícula em creche, embora não seja obrigatória, vem sendo garantida pelo sistema de justiça como parte integrante do direito à educação da criança na primeira infância.

Não obstante, são notórias as dificuldades que os Municípios, responsáveis constitucionais prioritários pela oferta de educação infantil, vem

enfrentando para garantir a expansão da oferta em creches no ritmo demandado pela população.

O Jornal Folha de São Paulo, noticiou, em 18/04/2017¹, que no primeiro trimestre deste ano 22.866 crianças haviam sido incorporadas à fila por uma vaga em creche na capital paulista. Com esse acréscimo, a demanda teria subido 35% em relação ao último balanço publicado em dezembro de 2016, em que havia mais de 60 mil nomes aguardando.

Muitas outras cidades convivem com esse problema. Taubaté, por exemplo, localizada a 130 km da capital, conta com cerca de 1.500 crianças na fila por uma vaga em creches.

Na Câmara Municipal de Taubaté, a Vereadora do Partido Popular Socialista - PPS Loreny Mayara Caetano, apresentou Projeto de Lei para garantir transparência no acesso às vagas disponíveis, tornando público os critérios utilizados para o preenchimento das vagas e os dados daqueles que aguardam nas listas de espera. A proposição deu origem à Lei nº 5.328, de 19 de setembro de 2017, após a Casa Legislativa derrubar o veto total apostado pelo Chefe do Poder Executivo.

Em contato com a Prefeitura de Vitória – ES na pessoa do Prefeito Luciano Rezende do Partido Popular Socialista - PPS tive o conhecimento de que o município utiliza um software chamado Sistema de Gestão Escolar (SGE), que facilitou o acesso da comunidade escolar para a realização do cadastro com a pretensão de conseguir a vaga escolar para o filho.

Esse sistema eletrônico permite ao morador do município de Vitória que tem filhos em idade escolar realizar cadastro em qualquer unidade escolar, indicando necessidade de matrícula na educação infantil ou ensino fundamental. O sistema é georreferenciado com dispositivo que ao registrar Cep da família já indica a escola de prioridade alta média e baixa, considerando proximidade entre residência e escola.

¹ <http://www1.folha.uol.com.br/educacao/2017/04/1876438-fila-por-vaga-em-creche-ganha-quase-23-mil-nomes-na-gestao-doria.shtml>

Nossa intenção, com a presente proposta, é oferecer diretrizes para que os Municípios lidem com esse tema, sem avançar sobre sua competência normativa. Assim, optamos por tratar da “demanda manifesta”, conceito presente nas estratégias da meta 1 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014). Sobre ela, os sistemas de ensino deverão organizar listas de espera, com divulgação dos critérios de atendimento definidos localmente e com acesso público aos nomes dos responsáveis legais pelas crianças.

Acreditamos que ao dar publicidade aos critérios de atendimento e dar divulgação aos nomes dos responsáveis pelas crianças que aguardam vagas em creches nas listas de espera se oferece maior transparência no processo de preenchimento das vagas disponíveis bem como maior respeito aos direitos de cidadania das famílias.

Em virtude do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em de de 2017.

POLLYANA GAMA
Deputada Federal
PPS/SP